

# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202118037005517

Nome: ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL BATISTA LTDA

Assunto: Recredenciamento e renovação da autorização da Escola Centro Educacional Batista

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 482/2022

#### 1. Histórico

A **Escola Centro Educacional Batista** mantida pela Escola Centro Educacional Batista Ltda., inscrita sob CNPJ N. 37.677.787/0001-30, localizada na Rua 2032, Unidade 203, Lt. 10, Parque Atheneu, Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

#### 2. Análise

A **Escola Centro Educacional Batista** obteve o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 637 de 06/11/2017, com vigência de até 31/12/2020.

A escola funciona nas dependências da Igreja Batista e conta com 4 salas de aula, direção/secretaria, 2 banheiros para alunos, 1 banheiro para PcD, biblioteca, leitura, área coberta e playground.

Possui 2 professores e ambos atuam em sua área de formação.

Dos 6 alunos matriculados, todos foram aprovados.

Das 2 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

A biblioteca possui um acervo bibliográfico de 250 exemplares literários e 150 didáticos.

Foram apresentados o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 01/06/2023 e Alvará de Vigilância Sanitária vigente para o exercício do ano de 2022.

Constam no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, propostas que abordam a temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena", cumprindo a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar a Escola Centro Educacional Batista, localizada na Rua 2032, Unidade 203, Lt. 10, Parque Atheneu, Goiânia/GO, mantida pela Escola Centro Educacional Batista Ltda., inscrita no CNPJ sob o N. 37.677.787/0001-30, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2026.
- **Renovar a autorização** a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2026.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- Recomendar a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular BNCC.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

## É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 21 dias do mês de outubro de 2022.

### Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **SOFIA BEZERRA COELHO DA ROCHA LIMA**, **Conselheiro (a)**, em 26/10/2022, às 08:34, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA**, **Presidente**, em 09/11/2022, às 18:40, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n°



8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador

000034199396 e o código CRC 3E3B8006.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.

Referência: Processo nº 202118037005517 SEI 000034199396